

LEI Nº 2.898, DE 22 DE AGOSTO DE 1.989

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

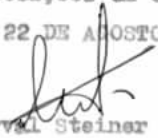
ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os valores constantes do Anexo "B" da Lei nº 2.881, de 02 de junho de 1.989, Anexo "II" da Lei nº 2.884, de 21 de junho de 1.989 e Anexo "A" da Lei nº 2.883, de 14 de junho de 1.989, com as alterações posteriores, ficam alterados na base de 30% (trinta por cento) sobre os valores em vigor.

ARTIGO 2º - A alteração de que trata o artigo anterior abrangerá os inativos a cargo da Municipalidade, com exceção dos servidores que prestam serviço nos termos do convênio relativo ao Programa de Municipalização e Descentralização do Fisscal de Apoio Administrativo das Escolas da Rede Pública Estadual - PROMDEPAR -, cuja alteração de vencimentos será de acordo com os cargos e salários pagos pelo próprio Estado, e dos servidores enquadrados nos padrões relativos ao Piso Nacional de Salários.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplantada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos se reproduzirão a partir de 1º de agosto do corrente ano de 1.989, revogadas as disposições em contrário.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 22 DE AGOSTO DE 1.989.

  
Erval Steiner  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 22 DE AGOSTO DE 1.989.

  
Antonio da Costa Aranha  
Diretor